

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: x7w1klm8 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/05/2019 Projeto de lei nº 538/2019 Protocolo nº 3587/2019 Processo nº 1007/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos <b>Coautor(es):</b> Dep. Dr. Eugênio, Dep. Dr. Gimenez, Dep. Dr. João, Dep. Lúdio Cabral, Dep. Paulo Araújo</p>		

**Dispõe sobre o atendimento prioritário para pessoas com diabetes na rede estadual de saúde.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os hospitais públicos e particulares, as clínicas e os postos de saúde credenciados à rede estadual de saúde obrigados a oferecer atendimento prioritário, às pessoas com diabetes dos tipos 1 ou 2, em caso de atendimento para a realização de exames, laboratoriais ou não, que venham a ser feitos em caráter de jejum total e parcial.

Parágrafo único – A prioridade discriminada no *caput* deste artigo equipara-se à de idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º – O usuário dos serviços de saúde deverá comprovar o diagnóstico de diabetes mediante apresentação de laudo médico que ateste a patologia.

Art. 3º – Aos estabelecimentos de que trata o art. 1º caberá à identificação do paciente no ato do atendimento, para fins de observância do disposto nesta lei.

Art. 4º – Ficam os estabelecimentos de que trata o art. 1º obrigados a afixar em local visível o texto desta lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os exames laboratoriais possuem, tradicionalmente, períodos definidos de jejum para a coleta de material, que variam de 8 a 12 horas. Na população pediátrica e de idosos, o tempo de jejum deve guardar relação com os intervalos de alimentação. No caso de pacientes diabéticos, o jejum prolongado pode ser muito danoso, em razão da hipoglicemia, sobretudo com a espera excessiva nos atendimentos laboratoriais. Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, considera-se hipoglicemia o nível de glicose no sangue abaixo de 60mg/dL. A aparição dos sintomas em geral é rápida, mas pode, eventualmente, ocorrer à hipoglicemia sem a apresentação de sintomas (hipoglicemia assintomática).

A hipoglicemia é a complicação mais frequente para pacientes com diabetes que utilizam medicamentos, sejam eles comprimidos ou insulinas. O jejum prolongado e a ação da insulina são as principais causas da diminuição do açúcar no sangue, podendo causar diversos efeitos, como mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência. Por isso, é essencial que o paciente com diabetes tenha atendimento prioritário, minimizando os riscos advindos do jejum.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2019

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual

**Dr. Gimenez**  
Deputado Estadual

**Dr. João**  
Deputado Estadual

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual